CONTRATO Nº 09/2024
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00083.000401/2024-98

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT E A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO.

CONTRATANTE: SUPERINTEDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, neste ato, representada por seu superintendente o Sr. **GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO**, CPF n° 749.326.593-34, RG n° 457.241, residente e domiciliado na Rua Altinopolis, N°6459, bairro Uruguai, CEP: 64073-350, Teresina-PI.

CONTRATADA: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.905.527/0001-59, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº5816, bairro: Real Copagri, CEP: 64.006-220, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO**, proprietário, RG nº 2.165.993 – SSP/PI, CPF nº 663.093.793-72, email: vavademar47@gmail.com.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a presente adesão que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar - condicionados com fornecimento de peças para atender as demandas dos órgãos da prefeitura municipal de Teresina, nos termos Lei nº 10.024/19 e subsidiariamente a Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme especificações e preços de referências constantes no Termo de Referência e instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados e split´s, com fornecimento do material necessário, com as melhores condições e pelo menor preço. Conforme quantidades abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo split, com 9.000 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	36	R$ 74,70	R$ 2.689,20

2	Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 9.000 BTUs	3	R$ 40,60	R$ 121,80
3	Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 9.000 BTUs	3	R$ 71,70	R$ 215,10
4	Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR 9.000 BTUs	3	R$ 12,10	R$ 36,30
5	Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 9.000 BTUs	3	R$ 19,10	R$ 57,30
6	Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR 9.000 BTUs	3	R$ 19,10	R$ 57,30
7	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 9.000 BTUs	3	R$ 159,30	R$ 477,90
8	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 9.000 BTUs	3	R$ 153,00	R$ 459,00
9	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 9.000 BTUs	3	R$ 134,80	R$ 404,40
10	Serviço de substituição com fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR 9.000 BTUs	3	R$ 134,80	R$ 404,40
11	Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 9.000 BTUs	3	R$ 43,70	R$ 131,10
12	Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 9.000 BTUs	3	R$ 36,70	R$ 110,10
13	Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR 9.000 BTUs	3	R$ 268,90	R$ 806,70
14	Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 9.000 BTUs	3	R$ 68,20	R$ 204,60
15	Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo split, com 12.000 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto	72	R$ 75,30	R$ 5.421,60
16	Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 12.000 BTUs	12	R$ 40,60	R$ 487,20
17	Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 12.000 BTUs	12	R$ 71,70	R$ 860,40
18	Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR 12.000 BTUs	12	R$ 12,10	R$ 145,20
19	Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 12.000 BTUs	12	R$ 19,10	R$ 229,20
20	Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR 12.000 BTUs	12	R$ 19,10	R$ 229,20
21	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 12.000 BTUs	12	R$ 159,30	R$ 1.911,60
22	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 12.000 BTUs	12	R$ 153,00	R$ 1.836,00
23	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 12.000 BTUs	12	R$ 140,00	R$ 1.680,00
24	Serviço de substituição com fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR 12.000 BTU	12	R$ 134,80	R$ 1.617,60

25	Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 12.000 BTUs	12	R$ 43,70	R$ 524,40
26	Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 12.000 BTUs	12	R$ 36,70	R$ 440,40
27	Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR 12.000 BTUs	12	R$ 268,90	R$ 3.226,80
28	Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 12.000 BTUs	12	R$ 68,20	R$ 818,40
29	Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo split, com 24.000 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	6	R$ 100,50	R$ 603,00
30	Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 24.000 BTUs	1	R$ 46,00	R$ 46,00
31	Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 24.000 BTUs	1	R$ 81,00	R$ 81,00
32	Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR 24.000 BTUs	1	R$ 16,80	R$ 16,80
33	Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 24.000 BTUs	1	R$ 23,80	R$ 23,80
34	Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR 24.000 BTUs	1	R$ 23,80	R$ 23,80
35	serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 24.000 BTUs	1	R$ 165,10	R$ 165,10
36	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 24.000 BTUs	1	R$ 148,70	R$ 148,70
37	Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 24.000 BTUs	1	R$ 138,30	R$ 138,30
38	Serviço de substituição com fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR 24.000 BTUs	1	R$ 138,30	R$ 138,30
39	Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 24.000 BTUs	1	R$ 48,30	R$ 48,30
40	Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 24.000 BTUs	1	R$ 43,50	R$ 43,50
41	Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR 24.000 BTUs	1	R$ 271,15	R$ 271,15
42	Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 24.000 BTUs	1	R$ 79,00	R$ 79,00
TOTAL:				**R$ 27.429,95**

1.2. LOCAIS E QUANTIDADES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

LOCAL	MARCA	QUANTIDADE
Assessoria Técnica	Spinger	1
Gerência de Saneamento Básico	Spinger	2
Gerência de transporte	Elguin	1
Assistência Social	Elguin	2

Gerência Financeira Administrativa	TLC/Spinger	2
Recepção do Gabinete	TLC	1
Gabinete do Superintendente	TLC	1
Protocolo	Elguin	1
Gerência de Produção Agropecuária	Medea	1
Divisão Administrativa	Elguin	1
Gerência de Obras	Elguin	1
Serviço de inspeção municipal	Elguin	1
Supervisão Especial de Habitação e Regularização fundiária	Spinger	1
CCA	Eletrolux	2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, o Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2023, a ARP nº 02/2024 -ETURB e à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 27.429,95 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

4.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.

4.3. Prorrogação Contratual: na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente.

5.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Rural – SAAD RURAL.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.4. Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

- Requerimento;
- Nota de empenho;
- Ordem de Fornecimento;
- Cópia do contrato;
- Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.5. O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100) /365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.2. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução dos serviços constantes da proposta da empresa, em conformidade com especificações técnicas.

7.3. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, da quantidade da execução dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Contratante. No entanto, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os serviços sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DO SERVIÇO

8.1. QUANTO A ENTREGA:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento. O Local de entrega e os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados pela SAAD RURAL ao licitante vencedor, de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

8.1.3 Caso aconteça algum fato superveniente não motivado pela contratada, o fato deve ser informado à Contratante, mediante ofício protocolado na sede da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO:

9.1. Os serviços deverão ser prestados fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.3. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Não serão aceitos equipamentos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

9.5. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

9.5.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

9.5.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

9.5.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

9.5.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

9.5.5. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

9.5.6. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SAAD RURAL, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir os serviços fornecidos com defeitos ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento da prestação de serviços contratual, informar a SAAD RURAL quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente; acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Técnica desta Secretaria em prazo tempestivo;

f) Será designado servidor da Secretaria para fiscalizar a execução deste objeto;

g) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

h) A fiscalização de que trata item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

i) O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

j) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

k) Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

10.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Contratante ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

11.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a instalação e entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

11.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

11.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista neste Termo de Referência, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

11.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

11.2. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega/instalação do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem, instalação ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

11.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 11.1.3.

11.2.2. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

l – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega/instalação, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

ll – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega/instalação, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega/instalação do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2.3. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

11.2.4. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

12.1. Obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1. Receber o objeto/instalação no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/instalação fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto e instalação do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e instalação, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

12.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

12.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material objeto do presente Termo;

12.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

12.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

12.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato;

12.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

12.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SAAD RURAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.2.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

12.2.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

12.2.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

12.2.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

12.2.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

12.2.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

12.2.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

12.2.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

12.2.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

12.2.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.2.21. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

12.2.22. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

12.2.23. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

13.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

13.10. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.11. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.12. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.13. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

13.14. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.15. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) **"PRÁTICA CORRUPTA"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) **"PRÁTICA FRAUDULENTA"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**PRÁTICA CONLUIADA**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "**PRÁTICA COERCITIVA**": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

18.3.1. "**PRÁTICA OBSTRUTIVA**":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3.2.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. As alterações contratuais poderão ocorrer:

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber

indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação, neste exercício, correrão por conta do município de Teresina, através da contratante, à conta da:

Classificação orçamentária:1801.04122.0017.2.109 - Administração SDR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de recursos: 1500100 - Recursos não vinculados de impostos - Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

22.2. Embora não haja impacto ambiental na implantação da solução que demande algum tipo de adequação do ambiente, o licitante vencedor será responsável, durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

24.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Teresina/PI, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO
Data: 11/09/2024 13:38:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO
SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT
CONTRATANTE

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO:66309379372

Assinado de forma digital por VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO:66309379372

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO
VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO ALVES DE MACEDO NETO
Data: 10/09/2024 16:30:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:_____

2._____
Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO GABRIEL MACEDO MOURA
Data: 10/09/2024 16:36:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:

e a EMPRESA ERFORMANCE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.754/0001-03, neste ato representado por MARCOS AURELIO SOARES FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 054.519.973-57, portador da CNH n° 05406276293 DETRAN PI, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e acordados celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 ao Contrato nº 06/2023, conforme as cláusulas e condições seguintes. Do Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, passando a constar os seguintes dados: Fonte e Código de Aplicação 1754619 – Obras e Instalações. Dotação Orçamentária 44001. 15451 0004 1. 946 - Praças, Parques, Canteiros e Passeios- SAAD SUDESTE II. Elemento de Despesa 4.4.90.51 Obras e Instalações. Fonte e Código de Aplicação 1754626 – Recursos de Operações de Crédito - Operação de Crédito Estruturada – BB. Dotação Orçamentária 44001. 15451 0004 1. 946 - Praças, Parques, Canteiros e Passeios- SAAD SUDESTE II. Elemento de Despesa 4.4.90.51 Obras e Instalações. Da Ratificação: Todos os demais termos, anexos e condições constantes do Contrato nº 06/2023 não modificados por este Termo ficam por ele mantidos, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Assinado por Adi Brito de Sousa Junior - Superintendente da SAAD SUDESTE II.

ID: 000970384600462024

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 01/2024, 29 DE ABRIL DE 2024 - Celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD SUDESTE II, neste ato representada por seu Superintendente, ADI BRITO DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço para intimações no domicilio supracitado, doravante denominada CONTRATANTE e a AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.895.759/0001-04, neste ato representado por LUCAS BRENO DUARTE OS REIS, inscrita no CPF sob o n°, 082.202.813-16 do R.G nº 4.532.086 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e acordados celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato N° 01/2024, conforme as cláusulas e condições seguintes. Do Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, passando a constar os dados - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44001.15451 0004 1.943 - Implantação de Ruas e Avenidas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSO: 1754626 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CIDADE INTEGRADA COM O POVO-BANCO DO BRASIL. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44001.15451 0004 1.943 - Implantação de Ruas e Avenidas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSO: 1754619 OBRAS E INSTALAÇÕES. DA RATIFICAÇÃO: Todos os demais termos, anexos e condições constantes do Contrato nº 01/2024 não modificados por este Termo ficam por ele mantidos, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. Assinado por Adi Brito De Sousa Junior - Superintendente da SAAD SUDESTE II.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

ID: 000830384600472024

ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 08/2024. RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2024-SAAD RURAL/PMT, EXARADO NO PROCESSO SEI Nº 00083.000202/2024-39, REFERENTE A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023, DE ACORDO COM AS NORMAS DA LEI Nº 8.666/93. ONDE SE LÊ: CONTRATADA: ADRIANY R. RODRIGUES ME, EMPRESA INSCRITA NO CNJP/MF SOB O Nº 30.149.983/0001-02, COM SEDE NA RUA LISANDRO NOGUEIRA, Nº 2106, BAIRRO: CENTRO, CEP: 64.000-200, NA CIDADE DE TERESINA/PI, REPRESENTADA NESTE ATO POR ADRIANY REGES RODRIGUES, SÓCIA ADMINISTRADORA, RG Nº 3.977.386 – SSP/PI, CPF Nº 034.772.183-45. LEIA-SE: CONTRATADA: ADRIANY R. RODRIGUES ME, EMPRESA INSCRITA NO CNJP/MF SOB O Nº 30.139.983/0001-02, COM SEDE NA RUA LISANDRO NOGUEIRA, Nº 2106, BAIRRO: CENTRO, CEP: 64.000-200, NA CIDADE DE TERESINA/PI, REPRESENTADA NESTE ATO POR ADRIANY REGES RODRIGUES, SÓCIA ADMINISTRADORA, RG Nº 3.977.386 – SSP/PI, CPF Nº 034.772.183-45. ASSINADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2024 POR GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO-SUPERINTENDETE DA SAAD-RURAL/PMT.

ID: 000830384600482024

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2024 (PROCESSO SEI Nº 00083.000401/2024-98), QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT (CNPJ Nº: 06.859.722/0001-82) E A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO ME. (CNPJ Nº: 26.905.527/0001-59). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1.O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS E SPLIT´S, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO, COM AS MELHORES CONDIÇÕES E PELO MENOR PREÇO. CONFORME QUANTIDADES ABAIXO: ITENS/ DESCRIÇÃO/ QUANTIDADE/ VALOR UNIT R$/ VALOR TOTAL R$. 1; Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo split, com 9.000 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.; 36; R$ 74,70; R$ 2.689,20. 2; Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 9.000 BTUs; 3; R$ 40,60; R$ 121,80. 3; Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 9.000 BTUs; 3; R$ 71,70; R$ 215,10. 4; Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR 9.000 BTUs; 3; R$ 12,10; R$ 36,30. 5; Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 9.000 BTUs; 3; R$ 19,10; R$ 57,30. 6; Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR 9.000 BTUs; 3; R$ 19,10; R$ 57,30.7; Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 9.000 BTUs; 3; R$ 159,30; R$ 477,90. 8; Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 9.000 BTUs; 3; R$ 153,00; R$ 459,00. 9; Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 9.000 BTUs; 3; R$ 134,80; R$ 404,40. 10; Serviço de substituição com fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR 9.000 BTUs; 3; R$ 134,80; R$ 404,40. 11; Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 9.000 BTUs; 3; R$ 43,70; R$ 131,10. 12; Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 9.000 BTUs; 3; R$ 36,70; R$ 110,10. 13; Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR 9.000 BTUs; 3; R$ 268,90; R$ 806,70. 14; Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 9.000 BTUs; 3; R$ 68,20; R$ 204,60. 15; Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo split, com 12.000 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto; 72; R$ 75,30; R$ 5.421,60. 16; Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 12.000 BTUs; 12; R$ 40,60; R$ 487,20. 17; Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 12.000 BTUs; 12; R$ 71,70; R$ 860,40. 18; Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR 12.000 BTUs; 12; R$ 12,10; R$ 145,20. 19; Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 12.000 BTUs; 12; R$ 19,10; R$ 229,20. 20; Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR 12.000 BTUs; 12; R$ 19,10; R$ 229,20. 21; Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 12.000 BTUs; 12; R$ 159,30; R$ 1.911,60. 22; Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 12.000 BTUs; 12; R$ 153,00; R$ 1.836,00. 23; Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 12.000 BTUs; 12; R$ 140,00; R$ 1.680,00. 24; Serviço de substituição com fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR 12.000 BTU; 12; R$ 134,80; R$ 1.617,60. 25; Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 12.000 BTUs; 12; R$ 43,70; R$ 524,40. 26; Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 12.000 BTUs; 12; R$ 36,70; R$ 440,40. 27; Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR 12.000 BTUs; 12; R$ 268,90; R$ 3.226,80. 28; Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 12.000 BTUs; 12; R$ 68,20; R$ 818,40. 29; Manutenção preventiva e corretiva de Condicionador de ar, tipo split, com 24.000 BTUs, sem reposição de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporado, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.; 6; R$ 100,50; R$ 603,00. 30; Serviço de manutenção com fornecimento de CANO DE COBRE com isolamento térmico, ranges, suportes, porcas e fitas adesivas aluminizadas 24.000 BTUs; 1; R$ 46,00; R$ 46,00. 31; Serviço de RECARGA com fornecimento de GÁS 24.000 BTUs; 1; R$ 81,00; R$ 81,00. 32; Serviço de substituição com fornecimento de FILTRO DE AR 24.000 BTUs; 1; R$ 16,80; R$ 16,80. 33; Serviço de substituição com fornecimento de TERMISTOR 24.000 BTUs; 1; R$ 23,80; R$ 23,80. 34; Serviço de substituição com fornecimento de CAPACITOR 24.000 BTUs; 1; R$ 23,80; R$ 23,80. 35; Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL 24.000 BTUs; 1; R$ 165,10; R$ 165,10. 36; Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA 24.000 BTUs; 1; R$ 148,70; R$ 148,70. 37; Serviço de substituição com fornecimento de PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA 24.000 BTUs; 1; R$ 138,30; R$ 138,30. 38; Serviço de substituição com fornecimento de MOTOR DO VENTILADOR 24.000 BTUs; 1; R$ 138,30; R$ 138,30. 39; Serviço de substituição com fornecimento de CONTROLE REMOTO 24.000 BTUs; 1; R$ 48,30; R$ 48,30. 40; Serviço de DESINSTALAÇÃO COMPLETA das partes internas e externa do split 24.000 BTUs; 1; R$ 43,50; R$ 43,50. 41; Serviço de substituição com fornecimento de COMPRESSOR 24.000 BTUs; 1; R$ 271,15; R$ 271,15. 42; Serviço de substituição com fornecimento de TURBINA 24.000 BTUs; 1; R$ 79,00; R$ 79,00. TOTAL: R$ 27.429,95. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:2.1. VINCULAM-SE AO PRESENTE CONTRATO, O EDITAL DO PREGÃO

ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023, A ARP Nº 02/2024 -ETURB E À PROPOSTA DA CONTRATADA. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: 3.1. O VALOR DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE R$ 27.429,95 (VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). 3.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 4.1. REGIME DE EXECUÇÃO: O REGIME DE EXECUÇÃO SERÁ INDIRETA. 4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ A EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO PELO CONTRATANTE, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, CONFORME A NATUREZA DO OBJETO.4.3. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: NA FORMA DO ARTIGO 57, § 1º DA LEI Nº 8.666/1993. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.1. OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A DESPESA DECORRENTE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NESTE EXERCÍCIO, CORRERÃO POR CONTA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA CONTRATANTE, À CONTA DA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1801.04122.0017.2.109 - ADMINISTRAÇÃO SDR ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – GERAL. ASSINADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO– SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT, PELA CONTRATADA: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO.

ID: 000830384600492024

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 17/2024 (PROCESSO Nº: 00083.000849/2024-30). CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL (SAAD RURAL) E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO POVOADO CANTO DO ROMÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CESSÃO À CESSIONÁRIA (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO POVOADO CANTO DO ROMÃO), REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE MARIA DE JESUS DOS SANTOS ALMEIDA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA CEDENTE (SAAD RURAL), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS ABAIXO: ÁREA: 100 M² (10MX10M); COORDENADAS: LAT: 4º54'28.44"S / LONG: 42º36'5.48" O. CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMISSÃO NA POSSE: 2.1. TÃO LOGO PUBLICADO O RESUMO DO PRESENTE TERMO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, FACULTA-SE À CESSIONÁRIA IMITIR-SE NO USO DO BEM CEDIDO, POR CUJA CONSERVAÇÃO, A PARTIR DE ENTÃO SE RESPONSABILIZARÁ. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: 3.1. A CESSÃO VIGERÁ POR TEMPO INDETERMINADO: 3.2. A CESSÃO PODERÁ SER EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES, NA HIPÓTESE DE EVENTO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE TORNE INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DO BEM PARA OS FINS ESTABELECIDOS, DESDE QUE A OCORRÊNCIA DO EVENTO NÃO TENHA CONCORRIDO. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E CEDENTE: 4.1. CONSTITUEM DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA: 4.1.1. TÃO LOGO IMITIR-SE NA POSSE DO BEM, CABE A CESSIONÁRIA TODOS OS ENCARGOS REFERENTES À SUA MANUTENÇÃO, ZELAR PELA SUA CONSERVAÇÃO DO BEM CEDIDO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA, BEM COMO RESPONSABILIZA-SE PELO MONITORAMENTO CONTÍNUO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE: 5.1. DISPONIBILIZAR O IMÓVEL IDENTIFICADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. 5.2. NÃO PRETENDER A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, A TÍTULO DE USO DO IMÓVEL, PELO CESSIONÁRIO. 5.3. PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELO CESSIONÁRIO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO AJUSTE, DESDE QUE SEJA POSSÍVEL SUA PUBLICIDADE; 5.4. NÃO EMBARAÇAR OU IMPEDIR O ACESSO DOS SERVIDORES DO CESSIONÁRIO AO IMÓVEL. CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO: 6.1. A AUTORIZAÇÃO, NA FORMA DO OBJETO E FINALIDADE DESTE TERMO, É CONCEDIDA POR TEMPO INDETERMINADO À CESSIONÁRIA, OU A QUEM FOR CONCEDIDO LEGALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ESPECIFICAMENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO, IRRIGAÇÃO DE CAMPOS AGRÍCOLAS, HORTAS OU QUINTAIS PRODUTIVOS PARA A POPULAÇÃO DA ZONA RURAL RESIDENTE NA LOCALIDADE. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO: 7.1. A CESSIONÁRIA OBRIGA-SE A NÃO UTILIZAR O BEM ORA CEDIDO, PARA OUTRO MISTER QUE NÃO O ESTIPULADO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, SENDO PERMITIDO CEDER, ARRENDAR, LOCAR, DOAR, TRANSACIONAR, PERMUTAR, EMPRESTA, ALIENAR, DAR EM GARANTIA OU TRANSFERIR O IMÓVEL, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TÍTULO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TERESINA/PI, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CEDENTE E MEDIANTE INSTRUMENTO PRÓPRIO A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. ASSINADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2024 POR GLAUCO DE OLIVEIRA CASTO-SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL E PRESIDENTE MARIA DE JESUS DOS SANTOS ALMEIDA- PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO POVOADO CANTO DO ROMÃO.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL

ID: 000420384600502024

ERRATA - CCP-SEMA. Errata ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - SUPE-PCP-SEMA ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023 - R – CPL COMPRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 00044.000652/2023-27 – SEMEC Motivação: Divergência dos valores unitários do item 6 e 29, que correspondem ao mesmo item em diferentes cotas. Dessa forma, fora solicitado à Empresa a correção do item 6, como consta-se abaixo: PHOENIX COMERCIAL LTDA; C.N.P.J.; 18.309.483/0001-76 Av. Presidente Kennedy - nº 240 - Sala 04 - Bairro: São Cristovão, 64.052-345; Insc. Estadual; 19.517.547-6 REPRES: Enilda de Souza Paulino; Fone:; (86) 9 9828-5555 E-MAIL: phoenixcomercial28@gmail.com COTA EXCLUSIVA - ITEM: 06; DESCRIÇÃO: Condimento completo líquido, constituído de (vinagre, pimenta do reino, alho e outros). Sem adição de Conservantes, Corantes e realçador de sabor. Embalagem com 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade, com procedência NACIONAL. Marca: SADIO / Fabricante: INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIARIAS E CONDIMENTOS SM.; CÓDIGO E-GOVERNE: 7841; UNIDADE DE MEDIDA: UND; QUANTIDADE: 48.000; VALOR UNITÁRIO (R$): R$ 3,00; VALOR TOTAL (R$): R$144.000,00. ITEM: 17; DESCRIÇÃO: Flocos de milho pré-cozida, enriquecido com ferro e ácido fólico, pré-cozida, em embalagem apropriada, atóxico contendo 500g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, com identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade, com procedência NACIONAL. Marca: KIFLOCAÇÃO / Fabricante: CHERTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.; CÓDIGO E-GOVERNE: 16556; UNIDADE DE MEDIDA: KG; QUANTIDADE: 56.800; VALOR UNITÁRIO (R$): R$ 3,59; VALOR TOTAL (R$): R$ 203.912,00. ITEM: 29; DESCRIÇÃO: Condimento completo líquido, constituído de (vinagre, pimenta do reino, alho e outros). Sem adição de Conservantes, Corantes e realçador de sabor. Embalagem com 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade, com procedência NACIONAL. Marca: SADIO / Fabricante: INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIARIAS E CONDIMENTOS SM.; CÓDIGO E-GOVERNE: 7841; UNIDADE DE MEDIDA: UND; QUANTIDADE: 12.000; VALOR UNITÁRIO (R$): R$ 3,00; VALOR TOTAL (R$): R$ 36.000,00. VALOR TOTAL DOS ITENS (Trezentos e Oitenta e Três Mil e Novecentos e Doze Reais) R$ 383.912,00.; Contratado: PHOENIX COMERCIAL LTDA Contratado/Vencedor Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços n° 022/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2023 - Segundo Relançamento.

Ineditorial

ID: 000420384600512024

COMUNICADO. TOPP MED LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.907.740/0001-28, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação com protocolo PIP2408278660 para o imóvel localizado na Av Nações Unidas, nº 787, CEP: 64.019-230, Bairro: Vermelha, Teresina-PI.